

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 107 /2011-SEC

Goiânia, 23 de agosto de 2011.

Processo nº 3174883/2009

Aos Magistrados Diretores do Foro

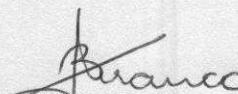
Assunto: Científica sobre o teor do provimento nº 04/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento próprio e de seus pares, cópias dos Despachos nºs 1043 e 2107/2011 e do Provimento nº 04/2011, extraídas do processo supramencionado, objetivando científicá-lo(a) acerca da revogação dos artigos 496j e 496k da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br, acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir079/RGG



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO N. : 3174883/2009
COMARCA : URUANA
NOME : JD DA COMARCA DE URUANA
ASSUNTO : FAZ SOLICITAÇÃO

DESPACHO N. 1043 /2011 – O Dr. Leonisson Antônio Estrela Silva, Juiz de Direito da Comarca de Uruana, encaminha o Ofício n. 2386/2009-PTR-CEF, oriundo da Procuradoria do Estado, no qual solicita a designação do Analista Fazendário III, Valquires Machado de Souza, para exercer as atribuições de oficial de justiça *ad hoc* nos feitos de execução fiscal protocolizados pelo Estado de Goiás, em tramitação naquela unidade judiciária (f. 04/07).

A Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas sugere o atendimento ao pedido desde que sejam observadas as recomendações contidas nos artigos 496j e 496k da Consolidação dos Atos Normativos - CAN (f. 11/12; 14/16).

O 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Parecer n. 143/2010 (f. 17/20), opina pela “não indicação do servidor integrante do Poder Executivo para a função de oficial de justiça *ad hoc* no Poder Judiciário”, por caracterizar violação ao texto constitucional e usurpação de função, ressaltando que tal matéria é repelida pela doutrina e pelo tribunais.

Nesse sentido, colaciona as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1141/GO, e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no procedimento de controle administrativo n. 000591630.2009.2.00.0000.



Ao final, considerando o descompasso entre os artigos 496-J e 496-K da CAN e a decisão emanada do CNJ, recomenda sejam os autos encaminhados à Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos “para análise e eventuais providências” (f. 17/19).

O Corregedor-Geral da Justiça, à época Desembargador Felipe Batista Cordeiro, acolhe, *no que de utilidade*, o parecer do Juiz Auxiliar, e obtempera que, “no que se refere à designação de oficial de justiça *ad hoc*, a matéria restou exaurida nos termos do Despacho n. 1.134/2009 proferido nos Autos n. 2779650/2009, ato que deu origem ao Ofício-Circular n. 087/2009 – SEC, expedido em 10.11.09, não havendo nenhuma outra providência a ser adotada pelo órgão correicional”.

Destaca, ainda, que “a questão restou decidida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 000591630.2009.2.00.0000”, que determinou a este Tribunal de Justiça a substituição dos servidores cedidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás às Varas de Fazenda Pública por oficiais de justiça e servidores efetivos do quadro do próprio Poder Judiciário local.

Por fim, encaminha o feito à Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos, nos termos da sugestão de f. 19, determinando que se cientifique a Diretoria do Foro da comarca de Uruana e o signatário do expediente de f. 4/7 (Despacho n. 877/2010 - f. 20), providências já ultimadas (f. 21, 26 e 28).

A Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos, na reunião realizada em 14.10.10, sugeriu que os autos fossem convertidos em diligência a fim de se colher manifestação desta Presidência, já que a decisão do CNJ pode colidir com alguns termos constantes do Protocolo de Intenções celebrado entre o Poder Executivo



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



e o Poder Judiciário (f. 45/47), deliberação acolhida pelo então Corregedor Geral da Justiça (Despacho n. 1732/2010 - f. 48).

Vieram os autos a esta Presidência.

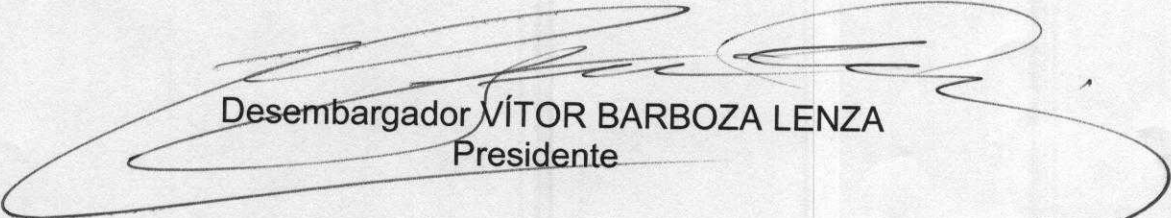
Pois bem.

Os artigos 496J e 496K, da Consolidação do Atos Normativos, trazem os meios necessários a se alcançar os objetivos determinados no Protocolo de Intenções celebrado entre este Tribunal e o Poder Executivo, e, dentre outros, possibilita ao Juiz de Direito designar servidor da Secretaria da Fazenda, como Oficial *ad hoc*, para atuar no cumprimento de mandados nos processos de execuções fiscais.

Com efeito, em virtude da prefalada decisão do Conselho Nacional de Justiça, os referidos dispositivos legais não têm mais aplicabilidade, carecendo de alteração.

Volvam-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para as medidas pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de maio de 2011.


Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente

lb/hvpb/mcb



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3174883/2009 – Uruana
Nome : Juiz de Direito da Comarca de Uruana
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 2107 /2011.

Escorada no Despacho nº 1043/2011 (fs. 49/51), proferido pelo Presidente deste tribunal, Des. Vitor Barboza Lenza, cujo teor atesta a inaplicabilidade do Protocolo de Intenções celebrado entre os poderes Executivo e Judiciário, e, em prestígio à deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos desta corregedoria (fs. 57/58), aprovo a minuta apresentada pela Assessora-Geral, Simone Bernardes Nascimento Ribeiro, a bem da revogação do texto integral dos artigos 496j e 496k da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

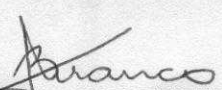
À Secretaria Executiva para providenciar a publicação do normativo no Diário da Justiça e nas páginas eletrônicas do Tribunal de Justiça e desta Corregedoria, bem assim para expedir ofício circular a todos os diretores de foro do Estado para ciência própria e de seus pares.

Após, à guisa de cientificação, encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos desta corregedoria, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva.

Ultimadas as providências alinhadas, arquivem-se. Atenta aos documentos de fs. 21/22, deixo de determinar a comunicação do solicitante.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 21 de julho de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DESP3174883/FRM



PROVIMENTO Nº 04 /2011

Revoga os artigos 496j e 496k da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, que preveem a investidura em cargo ou emprego público mediante prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADI-1141/GO, no sentido de que a substituição provisória de oficial de justiça por outro servidor escolhido pelo Diretor do Foro ou particular credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça afronta o artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça vazada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005916-30.2009.2.00.0000, afeita ao Tribunal de Justiça deste Estado, para apresentação de plano de trabalho voltado à substituição dos servidores cedidos pelo Poder Executivo às Varas da Fazenda Pública por oficiais de justiça e servidores efetivos de seu quadro funcional;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 3174883/2009;

RESOLVE:

REVOGAR os artigos 496j e 496k da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

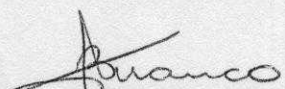


corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás



Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 21 de julho de 2011.


Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

